



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de julho de 2022
(OR. en)

11487/22
ADD 1

EF 212
ECOFIN 742
DELECT 125

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de julho de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	C(2022) 4844 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO do Regulamento Delegado (UE) .../.... da Comissão que completa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas à ficha de informação fundamental sobre o investimento

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 4844 final - ANEXO.

Anexo: C(2022) 4844 final - ANEXO



Bruxelas, 13.7.2022
C(2022) 4844 final

ANNEX

ANEXO

do

Regulamento Delegado (UE) .../.... da Comissão

**que completa o Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho no
que respeita às normas técnicas de regulamentação relativas à ficha de informação
fundamental sobre o investimento**

ANEXO

MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO FUNDAMENTAL SOBRE O INVESTIMENTO

A presente oferta de financiamento colaborativo não foi verificada nem aprovada por [autoridades competentes – inserir designação completa da(s) autoridade(s) competente(s)] nem pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA).

A adequação da sua experiência e conhecimentos não foi necessariamente avaliada antes de lhe ter sido facultado acesso a este investimento.

Ao realizar este investimento, assume plenamente o risco a ele inerente, incluindo o risco de perda parcial ou total dos fundos investidos.

Advertência de risco

O investimento no presente projeto de financiamento colaborativo comporta riscos, incluindo o risco de perda parcial ou total dos fundos investidos. O seu investimento não está coberto pelos sistemas de garantia de depósitos criados em conformidade com a Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho¹, nem está coberto pelos sistemas de indemnização de investidores criados em conformidade com a Diretiva 97/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho².

Pode acontecer que não receba qualquer remuneração relativamente ao seu investimento.

Este não é um produto de poupança e aconselhamos a não investir mais do que 10 % do seu património líquido em projetos de financiamento colaborativo.

Pode acontecer que não seja possível vender os instrumentos de investimento quando o desejar. Se for possível vende-los, poderá, não obstante, sofrer perdas.

¹ Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos (JO L 173 de 12.6.2014, p. 149).

² Diretiva 97/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de março de 1997, relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (JO L 84 de 26.3.1997, p. 22).

Período de reflexão pré-contratual para investidores não sofisticados

Os investidores não sofisticados beneficiam de um período de reflexão durante o qual podem, a qualquer momento, revogar a sua oferta de investimento ou a manifestação de interesse na oferta de financiamento colaborativo sem necessidade de indicar um motivo e sem incorrer numa sanção. O período de reflexão tem início no momento em que o potencial investidor não sofisticado apresenta uma oferta de investimento ou manifesta o seu interesse e termina após quatro dias de calendário.

[Inserir aqui as modalidades segundo as quais os investidores não sofisticados podem exercer o seu direito de revogação durante o período de reflexão, juntamente com informações sobre este processo e as suas consequências.]

Visão geral da oferta de financiamento colaborativo

Identificador da	Identificador da oferta, como estabelecido no artigo 3.º
-------------------------	--

oferta	
Promotor do projeto e nome do projeto	
Tipo de oferta e tipo de instrumento	
Montante visado	Montante visado e moeda da oferta de financiamento colaborativo, incluindo o valor equivalente em euros e a data da taxa de câmbio, se a oferta de financiamento colaborativo prever uma moeda que não o euro.
Prazo	A data em que a oferta será encerrada para os potenciais investidores.

Parte A: Informações sobre o projeto de financiamento colaborativo e o(s) seu(s) promotor(es)

a)	<p>Promotor do projeto e projeto de financiamento colaborativo¹</p> <p><i>[Preencher a presente secção, incluindo as informações a seguir indicadas, conforme aplicável]</i></p> <p>Identidade: Nome legal do promotor do projeto, país de constituição/registo e número de registo.</p> <p>Forma jurídica: Forma jurídica.</p> <p>Dados de contacto: Sítio Web, endereço da sede social, correio eletrónico e número de telefone.</p> <p>Propriedade: A data da última mudança de propriedade e uma breve descrição da estrutura de propriedade do promotor do projeto e, se relevante, do projeto. Estas informações podem ser apresentadas sob a forma de diagrama².</p> <p>Gestão: Uma breve descrição dos órgãos de gestão do promotor do projeto. Se disponível e considerado adequado, pode ser incluída uma hiperligação para os <i>curricula vitae</i> dos membros dos órgãos de gestão.</p>
b)	<p>Responsabilidade pelas informações fornecidas na presente ficha de informação fundamental sobre o investimento</p> <p>«O promotor do projeto declara que, tanto quanto é do seu conhecimento, nenhuma informação foi omitida ou é enganosa ou inexata num grau significativo. O promotor do projeto é o responsável pela elaboração da presente ficha de informação fundamental sobre o investimento.»</p> <p><i>[Preencher a presente secção enumerando as pessoas singulares e coletivas responsáveis pelas informações prestadas na ficha de informação fundamental sobre</i></p>

¹ Sem prejuízo da obrigação de fornecer as informações previstas na presente secção, o promotor do projeto pode também incluir o seu logótipo na presente secção.

² Se, por exemplo, o promotor do projeto fizer parte de um grupo, o diagrama pode apresentar a estrutura do grupo e a sua posição no grupo.

	<p><i>o investimento nos termos da legislação nacional. No caso de pessoas singulares, como os membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão do promotor do projeto, indicar os seus nomes e funções. No caso de pessoas coletivas, indicar o seu nome e sede social.]</i></p> <p>«A declaração [de cada uma] da(s) pessoa(s) acima referida(s) no que diz respeito à sua responsabilidade pelas informações prestadas na presente ficha de informação fundamental sobre o investimento, nos termos do artigo 23.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho*³, é incluída como [anexo [A]⁴].»</p>
c)	<p>Principais atividades do promotor do projeto; produtos ou serviços oferecidos pelo promotor do projeto</p> <p>Uma breve descrição da natureza das principais atividades e realizações empresariais atuais do promotor do projeto, incluindo, se relevante, uma breve apresentação da sua estratégia e do valor acrescentado criado.</p>
d)	<p>Hiperligação para as demonstrações financeiras mais recentes do promotor do projeto</p> <p>Na medida do possível, deve ser incluída uma hiperligação para as demonstrações financeiras mais recentes do promotor do projeto.</p> <p>Se as demonstrações financeiras tiverem sido auditadas, pode também ser incluída uma hiperligação para o(s) relatório(s) de auditoria em causa.</p> <p>Se as demonstrações financeiras mais recentes não estiverem disponíveis, este facto deve ser explicitamente mencionado. As razões dessa indisponibilidade podem ser especificadas. Apenas no caso de as demonstrações financeiras mais recentes não estarem disponíveis, pode ser incluída uma hiperligação para o balanço atualizado do promotor do projeto, se disponível.</p> <p>Caso exista uma entidade com objeto específico interposta entre o promotor do projeto e os investidores, as informações supra podem também ser prestadas relativamente à entidade com objeto específico.</p>
e)	<p>Principais dados e rácios financeiros anuais do promotor do projeto relativamente aos últimos três anos</p> <p>Apresentação dos principais dados e rácios financeiros anuais, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) volume de negócios; (ii) lucro líquido anual; (iii) total do ativo; (iv) margens de lucro bruta, operacional e líquida; (v) dívida líquida; rácio de endividamento;

³ Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades, e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937 (JO L 347 de 20.10.2020, p. 1).

⁴ A declaração de cada pessoa responsável deve estar em conformidade com o artigo 23.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2020/1503.

	(vi) rácio de liquidez imediata; rácio de cobertura do serviço da dívida; (vii) resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (EBITDA); (viii) rendibilidade do capital próprio; (ix) rácio entre os ativos fixos intangíveis e o total dos ativos.
f)	Descrição do projeto de financiamento colaborativo, incluindo o seu objetivo e as suas características principais Uma descrição do projeto de financiamento colaborativo, incluindo o seu objetivo e as suas características principais, bem como a utilização prevista dos fundos angariados.

Parte B: Principais características do processo de financiamento colaborativo e condições para a [angariação de capital] ou [contração de empréstimos]

a)	Montante mínimo visado de [capital a angariar] ou [empréstimos a contrair] numa única oferta de financiamento colaborativo [Montante e moeda] O número de ofertas (públicas ou não públicas) já concluídas pelo promotor do projeto ou pelo prestador de financiamento colaborativo para o presente projeto de financiamento colaborativo <table border="1" data-bbox="263 907 1372 1198"> <thead> <tr> <th>Tipo de oferta e instrumentos oferecidos</th> <th>Data de conclusão</th> <th>Montante [angariado / contraído] e montante visado (incluindo o valor equivalente em EUR e a data da taxa de câmbio no caso de moedas que não o euro)</th> <th>Outras informações relevantes, se existirem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de oferta e instrumentos oferecidos	Data de conclusão	Montante [angariado / contraído] e montante visado (incluindo o valor equivalente em EUR e a data da taxa de câmbio no caso de moedas que não o euro)	Outras informações relevantes, se existirem				
Tipo de oferta e instrumentos oferecidos	Data de conclusão	Montante [angariado / contraído] e montante visado (incluindo o valor equivalente em EUR e a data da taxa de câmbio no caso de moedas que não o euro)	Outras informações relevantes, se existirem						
b)	Prazo para alcançar o montante visado para a [angariação de capitais] ou [contração de empréstimos]: [A data em que a oferta será encerrada para os potenciais investidores.]								
c)	Informações sobre as consequências no caso de não se conseguir atingir o montante visado para a [angariação de capitais] ou [contração de empréstimos] dentro do prazo Informações sobre as consequências relativamente ao processo de financiamento colaborativo e às participações dos investidores, se a oferta de financiamento colaborativo não atingir o montante mínimo visado, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> (i) se a oferta de financiamento colaborativo e os compromissos dos investidores serão cancelados; (ii) se quaisquer montantes pagos pelos investidores serão reembolsados e, em caso afirmativo, em que modalidades e quando; (iii) se os investidores incorrerão em quaisquer taxas ou despesas em resultado do facto de a oferta não atingir o montante visado. 								
d)	Montante máximo da oferta, se for diferente [do capital visado] ou [dos empréstimos visados] a que se refere a alínea a)								

	Montante máximo da oferta e moeda (incluindo o valor em EUR no caso de uma moeda que não seja o euro), se esse montante for diferente [do capital visado] ou [dos empréstimos visados].
e)	Montante de fundos próprios afetados ao projeto de financiamento colaborativo pelo promotor do projeto Indicar se os principais acionistas ou membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão do promotor do projeto investiram, subscreveram ou se comprometeram a investir ou a subscrever os instrumentos oferecidos, bem como o respetivo montante, incluindo em percentagem do montante visado da oferta.
f)	Alteração da composição do capital ou dos empréstimos do promotor do projeto em relação com a oferta de financiamento colaborativo Uma descrição das alterações com impacto na composição do capital e do passivo do promotor do projeto em consequência da oferta de financiamento colaborativo.

Parte C: Fatores de risco

Apresentação dos principais riscos

Completar a presente secção descrevendo os principais riscos associados ao projeto de financiamento colaborativo de acordo com os tipos de principais riscos a seguir identificados.

A seguinte lista dos tipos de principais riscos não é exaustiva. Qualquer outro risco principal que seja relevante para o projeto de financiamento colaborativo, a oferta de financiamento colaborativo, o promotor do projeto, os valores mobiliários e os instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo ou os empréstimos devem ser igualmente descritos na presente parte.

Tipo 1 - Riscos do projeto

Riscos que são inerentes ao projeto e que podem causar o seu fracasso. Esses riscos podem dizer respeito, sem se lhe limitarem, ao seguinte:

- (i) implicações do projeto a nível, por exemplo, do financiamento, de aspetos jurídicos, da concessão de licenças e dos direitos de autor;
- (ii) ocorrência de cenários adversos com impacto negativo;
- (iii) desenvolvimentos tecnológicos de concorrentes ou produtos concorrenciais;
- (iv) riscos decorrentes do promotor do projeto.

Tipo 2 - Riscos do setor

Riscos inerentes ao setor específico. Estes riscos podem ser causados, por exemplo, por uma alteração das circunstâncias macroeconómicas, por uma diminuição da procura no setor em que o projeto de financiamento colaborativo opera e por dependência de outros setores.

O setor do projeto deve ser descrito utilizando a classificação referida no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵.

Tipo 3 - Risco de incumprimento

⁵ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

O risco de que um projeto ou o promotor do projeto possa ser objeto de um processo de falência ou outro processo de insolvência, bem como outras ocorrências relativas ao projeto ou ao promotor do projeto que possam resultar na perda do investimento para os investidores.

Esses riscos podem ser causados por uma série de fatores, nomeadamente:

- a) alteração (grave) das circunstâncias macroeconómicas;
- b) má gestão;
- c) falta de experiência;
- d) fraude;
- e) financiamento inadequado ao objetivo empresarial;
- f) lançamento falhado do produto;
- g) escassez de fluxos de caixa.

Tipo 4 - Risco de rendimentos mais baixos, diferidos ou nulos

O risco de o rendimento ser inferior ao esperado ou ser diferido, ou risco de o projeto não cumprir as obrigações de reembolso do capital ou de pagamento de juros.

Tipo 5 - Risco de falha da plataforma

O risco de a plataforma de financiamento colaborativo ser temporária ou permanentemente incapaz de prestar os seus serviços.

Tipo 6 - Risco de falta de liquidez do investimento

O risco de os investidores não poderem vender os seus investimentos.

Tipo 7 - Outros riscos

Riscos que estão, nomeadamente, fora do controlo do promotor do projeto, como riscos políticos e regulamentares.

Parte D: Informações relativas à oferta de valores mobiliários e de instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo

a)	<p>Montante total e tipo de [valores mobiliários] ou [instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo] a oferecer</p> <p>Devem ser especificadas as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) uma descrição do tipo e classe de instrumentos a oferecer;(ii) se aplicável, o número de instrumentos a oferecer, a sua denominação, moeda e condições;(iii) prioridade relativa dos instrumentos na estrutura de capital do emitente em caso de insolvência, incluindo, se aplicável, informações sobre o grau e a subordinação das garantias.
b)	<p>Preço de subscrição</p> <p>O preço a que os [valores mobiliários] ou [instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo] serão oferecidos. Se aplicável, a presente secção deve indicar também o montante mínimo de subscrição por investidor.</p>

c)	Informação que indique se são ou não aceites subscrições em excesso e especificação da forma como são atribuídas
d)	<p>Condições de subscrição e de pagamento</p> <p>A presente secção deve incluir uma descrição clara das condições de subscrição, incluindo a transferência do preço da subscrição, e do processo de pagamento, nomeadamente o calendário e o método.</p> <p>A presente secção pode também incluir uma hiperligação para a descrição do processo de subscrição e instruções.</p>
e)	<p>Guarda e entrega de [valores mobiliários] ou [instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo] aos investidores</p> <p>A presente secção deve especificar a data de entrega (ou, se tal compromisso firme não puder ser assumido, a última data de entrega possível) e o processo de entrega dos instrumentos em causa (incluindo eventuais garantias dos instrumentos), e indicar o nome e os dados de contacto (incluindo correio eletrónico) do emitente ou do seu agente.</p> <p>Caso os serviços de guarda não sejam prestados pelo prestador de serviços de financiamento colaborativo, deve ser apresentada uma declaração clara nesse sentido.</p> <p>A presente secção deve incluir a identidade, o número de registo e os dados de contacto da entidade de guarda. Deve mencionar-se se o investidor deve ou não pagar qualquer comissão à entidade de guarda.</p>
f)	<p>Informações relativas à garantia ou caução pela qual o investimento é garantido (se aplicável)</p> <p>i) O [garante] ou [o prestador da caução] é uma pessoa coletiva?</p> <p>ii) A identidade, forma jurídica e dados de contacto do [garante] ou do [prestador da caução]</p> <p>iii) Informações sobre a natureza e as condições da [garantia] ou [caução] (incluindo o seu grau de subordinação)</p>
g)	<p>Informações relativas ao compromisso firme de recomprar os [valores mobiliários] ou [instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo] (se aplicável)</p> <p>Descrição do acordo de recompra</p> <p>A presente secção deve fornecer informações claras e concisas sobre qualquer compromisso de recompra. Se aplicável, podem ser fornecidas informações mais pormenorizadas através de uma hiperligação.</p> <p>Prazo para a recompra</p> <p>Descrição das condições de participação na recompra (incluindo eventuais prazos aplicáveis).</p>
h)	Informações sobre a taxa de juro e o prazo de vencimento

	<p>A presente secção aplica-se a valores mobiliários não representativos de capital próprio (como obrigações) ou instrumentos híbridos (como obrigações convertíveis em ações).</p> <p>Taxa de juro nominal:</p> <p>A taxa de juro nominal anual deve ser claramente indicada. Além disso, a presente secção deve incluir uma breve explicação do método utilizado para o seu cálculo ou uma hiperligação para o sítio Web do prestador de serviços de financiamento colaborativo que inclui essa explicação.</p> <p>A taxa de juro anual deve ser divulgada com duas casas decimais e preferivelmente no seguinte formato:</p> <p>[●] % ao ano (calculado por meio do [incluir o método de cálculo aplicado]); ou, se a taxa de juro for variável, informação sucinta sobre os principais fatores que determinam a taxa de juro (por exemplo, taxa de juro interbancária da área do euro - Euribor - mais X %) e sobre o respetivo cálculo.</p> <p>Data a partir da qual os juros se tornam exigíveis:</p> <p>Prazos para o pagamento de juros:</p> <p>Data de vencimento (incluindo reembolsos intermédios, se aplicável):</p> <p>Rendimento aplicável:</p> <p>O rendimento deve ser calculado sob a forma de uma taxa anual e em conformidade com o método utilizado para o cálculo da taxa de juro nominal anual, com duas casas decimais de precisão. Os principais pressupostos em que se baseia o cálculo do rendimento devem também ser apresentados sucintamente.</p>
--	---

Parte E: Informações sobre entidades com objeto específico (EOE)

a)	<p>Existe uma EOE interposta entre o promotor do projeto e o investidor?</p> <p>Sim/não</p>
b)	<p>Dados de contacto da EOE</p> <p>Se a resposta à questão anterior for afirmativa, a presente secção deve especificar a identidade, a forma jurídica e a sede social da EOE.</p>

Parte F: Direitos dos investidores

[De acordo com o artigo 23.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2020/1503, no caso de instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo, sempre que as informações exigidas nos termos da parte F do presente anexo excedam uma página de formato A4, quando impressas em papel, o remanescente é apresentado num anexo à ficha de informação fundamental sobre o investimento.]

a)	<p>Principais direitos associados aos [valores mobiliários] ou [instrumentos</p>
----	---

	<p>admitidos para efeitos de financiamento colaborativo]</p> <p>Uma breve descrição dos principais direitos associados aos instrumentos, agrupados por tipos, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) direito a dividendos; (ii) direitos de voto; (iii) direitos de acesso à informação; (iv) direitos de preferência em ofertas para a subscrição de instrumentos da mesma classe; (v) direito de participação nos lucros do emitente; (vi) direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação; (vii) direitos de resgate; (viii) direitos de conversão; (ix) direitos de venda conjunta (<i>joint exit</i>) em caso de ocorrência de um facto gerador (ou seja, mudança de controlo, cláusulas de venda conjunta (<i>tag-along</i>)). <p>Pode ser incluída uma hiperligação para os documentos constitutivos do promotor do projeto ou quaisquer outros documentos jurídicos relevantes, juntamente com referências aos artigos ou números de secção relevantes.</p>
<p>b) e c)</p>	<p>Restrições a que estão sujeitos os [valores mobiliários] ou [instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo] e restrições à transferência desses instrumentos.</p> <p>A presente secção deve incluir uma descrição de qualquer acordo de acionistas ou outro acordo que impeça ou, em qualquer caso, limite, a transferibilidade dos instrumentos, como cláusulas que restrinjam o direito de vender os instrumentos (por exemplo, cláusulas de aprovação ou cláusulas temporárias de inalienabilidade).</p> <p>A presente secção deve incluir igualmente uma descrição de outras restrições a que os instrumentos estejam sujeitos, como qualquer cláusula de alienação forçada (por exemplo, cláusulas de exclusão, cláusulas de recompra, obrigação de venda conjunta em caso de mudança de controlo, direitos de venda forçada), especificando, em especial, as condições financeiras dessas alienações.</p>
<p>d)</p>	<p>Possibilidades de o investidor sair do investimento</p>
<p>e)</p>	<p>No caso de instrumentos representativos de capital próprio, distribuição do capital e dos direitos de voto, antes e depois do aumento de capital resultante da oferta (partindo do pressuposto de que todos os [valores mobiliários] ou [instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo] serão subscritos)</p> <p>Aquando da apresentação da distribuição do capital e dos direitos de voto antes e depois do aumento de capital resultante da oferta, devem ser incluídas as seguintes informações para cada classe de capital social:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) total do capital social autorizado do emitente; (ii) número de ações emitidas e integralmente realizadas e número de ações emitidas e não integralmente realizadas; e (iii) valor nominal de cada ação ou indicação de que as ações não têm valor nominal. <p>Caso existam ações não representativas de capital, indicar o número e as principais características dessas ações.</p>

Parte G: Divulgação de informações relacionadas com empréstimos

a)	Natureza, duração e outras condições relevantes do empréstimo
b)	Taxas de juro aplicáveis ou, se aplicável, outras formas de remuneração do investidor As taxas de juro anuais aplicáveis devem ser claramente indicadas. Além disso, a presente secção deve incluir uma breve explicação do método utilizado para o seu cálculo ou uma ligação para o sítio Web do prestador de serviços de financiamento colaborativo que inclui essa explicação. As taxas de juro anuais devem ser divulgadas com duas casas decimais de precisão e preferivelmente no seguinte formato: [●] % ao ano (calculado por meio do [incluir o método de cálculo aplicado]); ou, se a taxa de juro for variável, informação sucinta sobre os principais fatores que determinam a taxa de juro (por exemplo, a Euribor mais X %) e sobre o respetivo cálculo.
c)	Medidas de redução dos riscos, incluindo a existência de prestadores de cauções ou de garantes, ou de outros tipos de garantias
d)	Plano de reembolso de capital e de pagamento de juros Sempre que seja permitido o reembolso antecipado, por iniciativa do promotor do projeto ou do mutuante, este deve ser descrito, especificando as condições de reembolso.
e)	Eventuais incumprimentos de contratos de crédito por parte do promotor do projeto nos últimos cinco anos <i>[Para efeitos da presente secção, a definição de incumprimento estabelecida no artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) XX/XX da Comissão [OP: C(2022) 4830]</i>
f)	O serviço do empréstimo (incluindo nas situações em que o promotor do projeto não cumpre as suas obrigações) A presente secção deve especificar a entidade (incluindo a sua designação legal, o número de registo e o local de registo, a sede social e os dados de contacto) responsável pelo serviço do empréstimo e conter uma breve descrição da sua política de serviço do empréstimo, que deve incluir informações sobre os procedimentos seguidos em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do empréstimo. Pode ser fornecida uma hiperligação para a página ou documento relevante que contém a política de serviço do empréstimo pormenorizada.

Parte H: Comissões, informações e vias de recurso

a)	Comissões e custos incorridos pelo investidor em relação ao investimento (incluindo custos administrativos resultantes da venda de instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo) A presente secção deve conter uma apresentação, em formato de quadro, de todas as comissões, custos e encargos diretos e indiretos incorridos pelo investidor em relação ao seu investimento e à sua saída do investimento. Sempre que sejam indicados montantes e percentagens em EUR (ou outra moeda aplicável), estes devem ser calculados para um investimento hipotético de 10 000 EUR
----	--

e numa base anual.				
Comissões, encargos e outros custos		em EUR (ou outra moeda aplicável)	em percentagem do montante total do investimento	Exemplos (não exaustivos)
Situação pontual	Custos de entrada (fornecer pormenores)	... EUR]	[...] %	Os custos que o investidor suporta ao entrar no investimento. Estes custos incluem os custos relacionados com a subscrição do investidor (como os honorários notariais, os encargos iniciais e os impostos de selo), bem como os custos relativos ao ativo subjacente (como os honorários do angariador e do agente, os honorários notariais, os impostos imobiliários e outros impostos de aquisição)
	Custos de saída (especificar)	[...] EUR	[...] %	Os custos que o investidor suporta aquando da saída do investimento na data de vencimento (como os honorários do angariador e do agente, os honorários notariais, os impostos imobiliários e outros impostos de aquisição, as despesas de liquidação)
Situação corrente		[...] EUR	[...] %	Os custos em que o investidor incorre durante o período de detenção do investimento (como os honorários de guarda e de gestão, os honorários de auditoria e jurídicos, os impostos correntes relacionados com o seu investimento ou o ativo subjacente)
Situação	Comissões de	[...] EUR	[...] %	Comissões que o investidor paga ao(s)

	esporádica	desempenho/ Juros transitados (fornecer pormenores)			promotor(es) do projeto se forem atingidos indicadores determinados de êxito
		Outros honorários esporádicos (fornecer pormenores)	[...] EUR	[...] %	Honorários do angariador, comissões de refinanciamento, comissões de transação (na medida em que não estejam já incluídas nas comissões pontuais)
b)	Onde e como obter informações adicionais, a título gratuito, sobre o projeto de financiamento colaborativo, o promotor do projeto [e, se aplicável, a EOE]				
c)	<p>Como e a quem pode o investidor dirigir uma queixa sobre o investimento ou sobre a conduta do promotor do projeto ou do prestador de serviços de financiamento colaborativo</p> <p>Devem ser fornecidas sinteticamente as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) passos a dar para apresentar uma queixa sobre o investimento ou sobre a conduta do promotor do projeto ou do prestador de serviços de financiamento colaborativo; (ii) uma ligação para a página Web em causa e o formulário para apresentação dessas queixas; (iii) um sítio Web atualizado ou um endereço de correio eletrónico para o qual essas queixas possam ser apresentadas. 				